



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2024, na forma do artigo 120 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compreendendo o Orçamento Anual referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Total orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 133.800.000,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	141.714.104,70
1.1 – Receita Tributária	12.157.750,94
1.2 – Receita de Contribuições	1.607.794,96
1.3 – Receita Patrimonial	3.080.997,07
1.4 – Receita de Serviços	154.777,12
1.5 – Transferências Correntes	124.556.760,60
1.6 – Outras Receitas Correntes	156.204,01
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.000.000,00
2.1 – Alienação de Bens	57.725,00
2.2 – Transferências de Capital	5.942.275,00
SUB- TOTAL	141.714.104,70
Dedução Receitas Correntes	(13.914.104,70)
TOTAL LÍQUIDO	133.800.000,00

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa Total orçamentária fixada é de R\$ **133.800.000,00** (cento e trinta e três milhões, oitocentos mil reais).

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 5.482.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6º. A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I. DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

01 Legislativa	5.482.000,00
04 Administração	128.318.000,00
06 Segurança Pública	5.482.000,00
08 Assistência Social	13.781.683,52
10 Saúde	532.971,95
12 Educação	6.762.351,65
13 Cultura	34.889.807,71
15 Urbanismo	40.734.233,29
16 Habitação	141.982,17
17 Saneamento	13.162.986,98
18 Gestão Ambiental	1.000,00
20 Agricultura	1.787.500,00
23 Com. e Serviços	914.251,35
26 Transporte	1.832.552,62
27 Desporto e Lazer	3.784.393,93
28 Encargos especiais	3.898.627,24
99 Reserva Conting.	3.086.128,34
	1.729.547,25
	1.278.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

TOTAL

133.800.000,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	5.482.000,00
04 Administração	13.781.683,52
06 Segurança Pública	532.971,95
08 Assistência Social	6.762.351,65
10 Saúde	34.889.807,71
12 Educação	40.734.233,29
13 Cultura	141.982,17
15 Urbanismo	13.162.986,98
16 Habitação	1.000,00
17 Saneamento	1.787.500,00
18 Gestão Ambiental	914.251,35
20 Agricultura	1.832.552,62
23 Com. e Serviços	3.784.393,93
26 Transporte	3.898.627,24
27 Desporto e Lazer	3.086.128,34
28 Encargos especiais	1.729.547,25
99 Reserva Conting.	1.278.000,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 9.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 01 de janeiro do ano 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

KLEBER MEDÍCI DA COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 031/2023

Exmo. Senhor

BRUNO HENRIQUES ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 30 / 30 / 2023
Secretaria Administrativa da Câmara
às 15h 54 min
Devair Passeli
Chefe do Departamento de
Pessoal e Recursos Humanos

Senhor Presidente,

Cumprindo devidamente os preceitos legais, encaminhamos a Vossas Excelências e tornamos público, o Projeto de Lei do Orçamento do Município, elaborado segundo normas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela LDO nº 2.845 de 14 de julho de 2022.

A busca para atender os anseios da sociedade, bem como o equilíbrio fiscal foram os parâmetros que nortearam a escolha dos projetos e atividades, que se tornaram instrumentos indispensáveis na elaboração eficiente e eficaz da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

A proposta tem como objetivo principal manter o equilíbrio orçamentário dentro de um contexto de demandas crescentes, tentando contornar a escassez dos recursos financeiros e possibilitando maior rapidez, qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

O Orçamento Geral do Município, referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2024 será de R\$ 133.800.000,00 (cento e trinta e três milhões e oitocentos mil reais).

ORÇAMENTO GERAL	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo	-	5.482.000,00
Poder Executivo	147.714.104,70	128.318.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	(13.914.104,70)	-
TOTAL GERAL	133.800.000,00	133.800.000,00

Dessa forma, evidenciada a relevância da matéria, a Municipalidade encaminha a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem o objetivo de estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2024.

Sabedores do apoio sempre nos foi dispensado, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

1



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.